

DECRETO Nº 940 de 03 de Janeiro de 2013.

Delega e Atribui funções à uma das vagas destinadas ao cargo de assessor jurídico, integrante da procuradoria municipal, e dá outras providências.

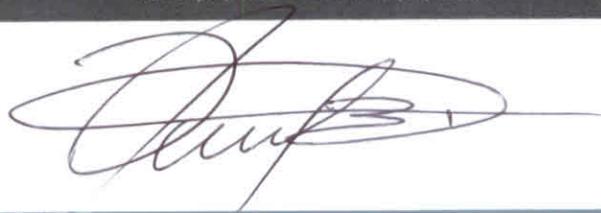
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPARANA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Macaparana Estado de Pernambuco, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº. 83.785, de 30 de julho de 1979, bem como, com fundamento no princípio da simetria, e no art. 84, IV, a, da Constituição da República Federativa do Brasil:

CONSIDERANDO:

Que a estrutura organizacional da administração pública municipal, especificamente no órgão da procuradoria municipal ser composta somente de assessores jurídicos, se faz necessário a adição de atribuições ao cargo de assessor jurídico, para que desempenhe as funções de Procurador Geral do Município no intuito de atender as necessidades da administração municipal.

Considerando que, com fundamento no princípio da simetria, que postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Municipais. Isto quer dizer que no sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto-organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal. Assim, por este princípio, os Estados-Membros se organizam obedecendo o mesmo modelo constitucional adotado pela União. e no art. 84, IV, a, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que, Função pública é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou individualmente a determinados servidores de serviços eventuais, e que todo o cargo tem função, mas pode haver função sem cargo. As funções do cargo são definitivas, como ensina Hely Lopes Meirelles, enquanto as funções autônomas são provisórias. Daí porque as funções permanentes da Administração devem ser desempenhadas por titulares de cargos e, as transitórias, por servidores designados, admitidos ou contratados precariamente.



DECRETA:

Art. 1º - Delegar e Acrescentar, atribuições e funções, à uma das cinco vagas de Assessor Jurídico, cargo integrante da Procuradoria Municipal, regido pela lei Municipal 948/2007, em seu anexo II, somam-se as suas atribuições regulares, as atribuições e funções descritas no artigo seguinte.

Art. 2º - São atribuições da função de Procurador Geral do Município, dentre outras:

I - representar o Município de Macaparana em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Macaparana seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;

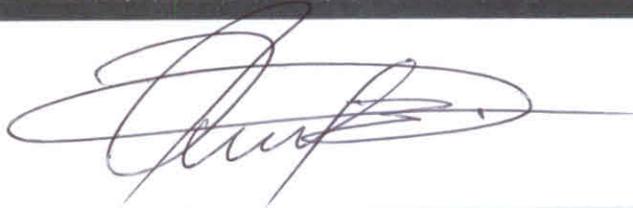
II - indicar Procurador do Município para, em caráter excepcional, exercer a representação judicial do Município de Macaparana ou de órgão da Administração Indireta;

III - prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

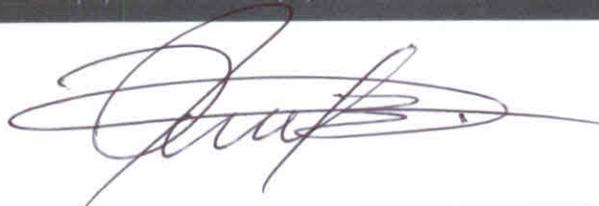
IV - propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;

V - recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;

VI - autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município de Macaparana, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contra-indicadas ou infrutíferas;



- VII - reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de Macaparana;
- VIII - consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Macaparana figure como parte;
- IX - orientar a defesa do Município de Macaparana e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta;
- X - determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Macaparana e das entidades da Administração Indireta;
- XI - avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negocio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de Macaparana se entender conveniente e oportuno;
- XII - representar a Procuradoria Geral do Município e superintender a assessoria jurídica da Administração Direta e Indireta do Município de Macaparana;
- XIII - expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores do Município;
- XIV - encaminhar aos Procuradores do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;
- XV - aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município;
- XVI - sugerir ao Prefeito que confira caráter normativo a orientação jurídica expedida pela Procuradoria Geral do Município;
- XVII - decidir os processos que envolvam interesses funcionais dos Procuradores do Município, ressalvadas as competências do Colégio de Procuradores do Município;



XVIII - indicar ao Prefeito Municipal a nomeação para os cargos de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município;

XIX - designar os ocupantes das funções de confiança na Procuradoria Geral do Município;

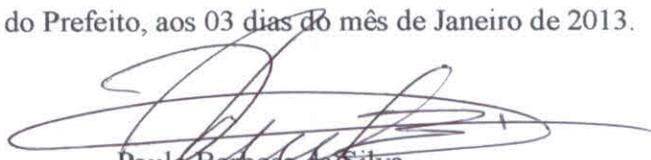
XX - autorizar as despesas e ordenar os empenhos na gestão da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º – Será atribuída à função de Procurador Geral do Município de Macaparana por meio de portaria, atribuindo à função ao Cargo já existente de Assessor Jurídico.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2013.


Paulo Barbosa da Silva
Prefeito Municipal